# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Miguel Correa dos Ouros, 101, Centro Potim-SP*

*adm@potim.sp.gov.br - Tel: (12) 31129200 - (12) 997178083*


**Memorando n° 100/2022**

Potim, 01 de setembro de 2022.

A Sua Excelência,
Erica Soler Santos de Oliveira,
Prefeita Municipal de Potim.

**Assunto:** análise do recurso do pregão 043-22.

**Excelentíssima Prefeita Municipal,**

Recebido por esta subscritora os recursos interpostos por DIPROHL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E PONTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA, com as contrarrazoes.

O pregoeiro remeteu os julgamentos dos recursos para a Secretaria de Administração e depois posterior decisão da Autoridade Superior.

Entendo que a decisão do pregoeiro quanto ao que impugnado no Recurso da sociedade empresária PONTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA está correto, pois não se pode admitir em licitação a juntada posterior de documentação, mas apenas a sua conferência. Até mesmo as certidões fiscais devem ser apresentadas vencidas ou com irregularidades para que seja concedido o prazo para a apresentação da certidão sem vícios em 5 dias úteis quando permitido por lei.

Assim, verifico que o recurso da Ponte Comercio Importação e Exportação Ltda deve ser admitido, mas não provido, pois não encontra guarida no ordenamento jurídico.

Quanto ao recurso da DIPROHL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI entendo pela admissão e pelo provimento, pois as fases dos pregões são diversas e devem ser observadas em sua diversidade não havendo necessidade de na apresentação de proposta o valor ofertado estar com o desconto mínimo por lance previsto no edital, pois a fase de formulação de lances sequer foi iniciada ainda.

Com efeito, são fases do pregão:

1. Convocação dos Interessados;
2. Recebimento das Propostas – Impugnação e Esclarecimentos do Edital;
3. Análise das Propostas;
4. Fase de Lances;
5. Aceitação das Propostas;
6. Verificação da Habilitação ou Inabilitação dos Licitantes;
7. Manifestação da Intenção de Recurso;
8. Juízo de Admissibilidade;
9. Fase Recursal;
10. Adjudicação do Objeto ao Licitante Vencedor;
11. Homologação do Processo.

É cediço que no pregão não é obrigatória a divulgação do preço médio estimado desde já no instrumento convocatório como o é nas modalidades licitatórias da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que naquela modalidade existe a possibilidade de negociação.

Dessa forma, verificamos que neste edital foi divulgado o preço médio estimado, razão que faz com que o preço seja elemento para a desclassificação das propostas. Assim, uma fase consiste no recebimento das propostas e análises das impugnações e pedidos de esclarecimentos.

Após, apenas na faze de lances podemos exigir, e temos que exigir que cada lance ofertado tenha o intervalo mínimo de 1% do último lance para que seja aceito e os concorrentes cubram um ao outro.

Dessa forma, entendo que foi incorreta a desclassificação do recorrente e de outro concorrente que eventualmente foi desclassificado, por este motivo, pois na apresentação de proposta não se exige o desconto mínimo de um por cento, mas sim na apresentação de lances.

Por estas razões, as propostas desclassificadas devem ser aceitas e a fase de lance deve ser refeita com a anulação de todos os atos posteriores a desclassificação das empresas, tendo em vista o poder de autotutela.

A Procuradora do Município e, posteriormente, a Chefe do Poder Executivo.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858

Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2022.09.01 19:19:23 -03'00'

**Raphaela Caroline Pedroso Abrantes**
Secretária de Administração

De acordo com a
minha Secretaria.

Potim, 05/09/22

Nize M. S. Carrera Possato
OAB/SP 171.016
Sub Procuradora Jurídica
Prefeitura Municipal de Potim

***Gabinete da Prefeita Municipal***

*Praça Miguel Correa dos Ouros, 101, Centro Potim-SP*

*gabinete@potim.sp.gov.br - Tel: (12) 31129200*


## DESPACHO DA PREFEITA

A Prefeita Municipal por meio deste ato e com embasamento nas informações juntadas pela Secretaria de Administração, pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Jurídica decide:

- Admitir os recursos interpostos por DIPROHL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E PONTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em juízo de admissibilidade, pois tempestivo e interposto na forma correta;

- No mérito desprover o recurso de PONTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelas razões expostas pelos 3 órgãos da Administração mencionados *supra e* prover o recurso de DIPROHL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, uma vez que sua desclassificação ainda na fase de recebimento de propostas por não apresentar lance com o percentual mínimo de desconto, desatende a legislação federal e diminui a competitividade.

Dessa forma, pelo Poder de Autotela da Administração Pública, anulo todos os atos desde a análise das propostas para que novamente sejam analisadas as propostas já ofertadas e passe-se, pós as fases de lances.
Dê-se seguimento no certame.

Atenciosamente,

Potim, 02 de setembro de 2022.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848

Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2022.09.02 13:01:54 -03'00'

**Erica Soler Santos de Oliveira**

*Prefeita Municipal*